



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.628

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAJAMAR, PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE, Prefeita do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder **subvenção social à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cajamar**, entidade de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 52.351.814/0001-74, situada na Rua Manoel Antônio Gomes, nº 377, Distrito de Jordanésia, cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, no valor total para o exercício de 2016 de **R\$ 1.193.085,00** (hum milhão, cento e noventa e três mil e oitenta e cinco reais), a ser dividido em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de **R\$ 99.423,75** (noventa e nove mil, quatrocentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos) cada.

Parágrafo único. O valor estipulado no *caput* deste artigo deverá ser liberado mensalmente, no exercício de 2016, até o dia 15 de cada mês.

Art. 2º A subvenção consignada pelo Município destina-se a contribuir para o custeio das despesas de manutenção do atendimento sócioassistencial desenvolvido pela entidade, conforme plano de trabalho anexo a presente Lei, visando à habilitação e reabilitação de pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla do Município de Cajamar, com idades de 0 (zero) a 60 (sessenta) anos, com vistas a sua autonomia, cujas ações, voltadas para as necessidades de proteção social especial de média complexidade.

Art. 3º A entidade beneficiária deverá prestar contas dos valores recebidos na conformidade do Manual Básico – Repasses Públicos ao Terceiro Setor, instituído a nível municipal e dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§1º O não cumprimento ao disposto neste artigo impedirá à entidade de receber subvenção social.

§2º A entidade beneficiária deverá prestar contas mensalmente dos valores recebidos.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.628/2015 - Fls. 2

Art. 4º Para receber os valores constantes na presente lei a entidade deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante os órgãos Federal, Estadual e o Município de Cajamar.

Art. 5º Fica fazendo parte integrante da presente Lei, a minuta do "Termo de Compromisso" que segue, a ser firmado entre a Municipalidade e a entidade subvencionada.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.14.02.08.244.0011.1033.3.3.50.43 Subvenções Sociais, alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social, para o exercício financeiro de 2016.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 18 de dezembro de 2015.


ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.


JOSÉ ANGELOTTI
Departamento Técnico Legislativo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.628/2015 - Fls. 3

MINUTA

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E A ENTIDADE APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAJAMAR, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDOS.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR**, com sede na Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Bairro Agua Fria, Distrito Sede, Cajamar, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.023/0001-81, neste ato representada por sua Prefeita, a Sra. **ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE**, doravante designada simplesmente **PREFEITURA**, e a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAJAMAR**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.351.814/0001-74, com sede na Rua Manoel Antônio Gomes nº 377, Distrito de Jordanésia, Cajamar, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, neste ato representada por seu Presidente Sr. **LUIZ OSVALTER TOMAZIM**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob RG nº 5.301.342-8-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.521.138-68, residente e domiciliado na Rua Charqueada, nº 02, Distrito do Polvilho, Cajamar, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente "**Termo de Compromisso**", que se regerá pela Lei Municipal nº _____, de ____ de ____ de _____, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste termo de compromisso, a concessão pela **PREFEITURA** de subvenção social à **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAJAMAR**, visando à habilitação e reabilitação de pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla do Município de Cajamar, com idades de 0 (zero) a 60 (sessenta) anos, com vistas a sua autonomia, cujas ações, voltadas para as necessidades de proteção social especial de média complexidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A subvenção consignada pelo Município destina-se a contribuir para o custeio das despesas de manutenção do atendimento sócioassistencial desenvolvido pela **ENTIDADE**, na conformidade do plano de trabalho anexo.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.628/2015 - Fls. 4

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

São obrigações da **PREFEITURA**:

- I- transferir à **ENTIDADE** recursos financeiros a título de subvenção, consignados na cláusula quarta do presente termo de compromisso, mediante repasse mensal, na conformidade do cronograma de desembolso constante no plano de trabalho anexo;
- II- assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste termo de compromisso, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros;
- III- receber mensalmente o comprovante das parcelas do recurso repassado para a **ENTIDADE**;
- IV- supervisionar, monitorar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela **ENTIDADE**, através da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor, da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social – DMDS e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- V- examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**, através da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor;
- VI- comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE**, quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

São obrigações da **ENTIDADE**:

- I- executar as ações a que se refere à Cláusula Primeira, de acordo com o presente pacto, incluindo novos usuários mediante solicitação dos órgãos da Administração Pública Municipal;
- II- proporcionar amplas e iguais condições de acesso abrangidos pelos serviços sócioassistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- III- satisfazer quaisquer exigências que eventualmente venham a ser formuladas pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativamente à cooperação financeira recebida da **PREFEITURA**;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.628/2015 - Fls. 5

- IV- apresentar, **mensalmente**, à Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor, o comprovante dos recursos financeiros recebidos, bem como relatório dos atendimentos realizados;
- V- prestar contas, **mensalmente**, dos recursos recebidos na forma da legislação vigente, sob pena de, não o fazendo, serem consideradas inidôneas para a percepção de novos recursos;
- VI- cumprir integralmente as exigências preceituadas no Manual Básico – Repasses Públicos ao Terceiro Setor.
- VII- garantir a afixação de placas indicativas do repasse de recurso financeiro realizado pela Administração Municipal, por intermédio da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, em local de fácil visualização, na sede da Entidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total da subvenção objeto deste Termo de Compromisso é de **R\$1.193.085,00** (hum milhão, cento e noventa e três mil e oitenta e cinco reais), a ser dividido em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de **R\$ 99.423,75** (noventa e nove mil, quatrocentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos) cada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa com o repasse da subvenção correrá por conta da ficha nº. ____ - rubrica orçamentária nº. _____ - _____ - _____ - Subvenções Sociais, alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social, para o exercício financeiro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A **PREFEITURA** efetuará repasses de recursos financeiros à **ENTIDADE**, todo dia 15 (quinze) de cada mês, em conformidade da Lei Municipal nº ____ de ____ de ____ de ____, desde que observado o cumprimento do inciso VI, da Cláusula Terceira deste Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aplicação do recurso financeiro repassado pela **PREFEITURA** se dará, obrigatoriamente, por regime de caixa.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Compromisso é de 12 (doze) meses, compreendido o período de 2 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.628/2015 - Fls. 6

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

O monitoramento e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social, do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social e da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

Este Termo de Compromisso poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO E PENALIDADE

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pela PREFEITURA, atualizados pelo IPCA/IBGE, a partir da data de seu recebimento, em virtude da inexecução do objeto deste Termo de Compromisso, ficando a mesma impedida de receber novos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro Distrital de Cajamar, Comarca de Jundiaí, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Compromisso.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Compromisso em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cajamar, ____ de _____ de 2015.


ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
PREFEITA

LUIZ OSVALTER TOMAZIM
APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAJAMAR
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1 - _____
RG nº _____
CPF nº _____

2 - _____
RG nº _____
CPF nº _____

